

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEIN° 2705, DE 05 DE setembro DE 2018.

FUBLICADO

Em 19 do Serómbro do 2018

n. DiAnio no LESTE, 2077

Assinatura e Matricula

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA FESTA FUNK TRADICIONAL E MELODY NO MUNICÍPIO FFTM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Cultural da Festa Funk Tradicional e Melody (FFTM).

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta Lei consistirá no incentivo a cultura no município promovendo através da música e da dança, a harmonia social, integrando pessoas de todas as faixas etárias e propiciando através da arte novas oportunidades para futuros artistas. Vale salientar que, uma sociedade envolvida com arte musical é menos propicia a marginalização.

Art. 2º - O Programa de Desenvolvimento Cultural da Festa Funk Tradicional e Melody de bairro (FFTM), tem como objetivo:

I – estimular a produção artística, de músicas, danças, moda, entre outras, do movimento da Festa Funk Tradicional e Melody (FFTM), proibido letras de música que façam apologia ao crime e a qualquer tipo de discriminação), sempre valorizando o respeito a família, a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico na cidade;

II – utilizar de espaços públicos, a exemplo de teatros, praças, campos e ruas, para apresentações artísticas e integração comunitária, em torno deste movimento cultural, levanto arte a toda população sem fins lucrativos;

III – promover a capacitação de agentes culturais do movimento da Festa Funk Tradicional e Melody (FFTM), para incentivo à produção de Projetos e eventos culturais do gênero em aparelhos culturais municipais e espaços públicos da cidade;

IV – criar um fórum permanente e integrado com as instituições do poder público e da sociedade civil para classificação e elaboração de diretrizes para atividades culturais relativas ao gênero Funk, preservando o caráter espontâneo deste movimento artísticocultural e popular;

V – reconhecer os ofícios de Mestres de Cerimônias – os representantes do estilo musical Funk, bem como os MCs, DJs, dançarinas e dançarinos, como elementos artísticos fundamentais para a prática cultural deste gênero musical;

VI - realizar seminários educativos, debates, simpósios e roda de apresentação e a

H

X

promoção de espaços de memória e desenvolvimento, físicos e virtuais, na cidade de Itaboraí;

- **Art. 3º** Fica extremamente proibido a utilização de letras de músicas ou danças que propaguem a violência (apologia ao crime) ou a qualquer estimulo a sexualidade (danças e letras de cunho sexual).
- **Art. 4º** Fica extremamente proibido a utilização dos eventos para qualquer ato de discriminação, classe, raça, gênero e afins.
- **Art. 5º** Todos os eventos realizados pelo movimento da Festa Funk Tradicional e Melody (FFTM), devem ser notificados ao Poder Executivo previamente (mínimo 20 dias antes), comunicando o local e horário, a fim de garantir que todas as ações sejam realizadas com segurança.
- **Art. 6º** Fica extremamente proibido obter fins lucrativos, sendo possível a cobrança de pequenas taxas (mínima) a fim de custear translado (passagens), alimentações e estadias (dos participantes/artistas), para a manutenção dos eventos.
- Art. 7º Fica determinada a possibilidade de arrecadação de alimentos ou ração pra animais (como cobrança na entrada de cada evento), a fim de, utilizar dos alimentos arrecadados para distribuição em Instituições Carentes pré determinado. Importante ressaltar que, as doações devem ser previamente destinadas, antes da data da arrecadação. E quanto a entrega dos donativos devem ser feitas por meio de um recibo devidamente assinado pela Instituição recebedora.
- **Art. 8º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias no sentido de indicar o órgão competente responsável pela coordenação deste programa.
- Art. 9º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias no que tange a segurança dos locais que serão realizados os eventos culturais da Festa Funk Tradicional e Melody (FFTM), bem como responsável por determinar a convocação da Guarda Municipal sempre com viaturas (mínimo de dois guardas municipais), para garantia da harmonia e segurança da população. Verificando-se sempre a quantidade de participantes nos eventos para determinar a quantidade de servidores necessários para garantia da segurança pública local.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

taboraí, 05 de si lembro de 2018

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA

Prefeito